



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI N° 219, de 23 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a Política Geral de Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente Substituta do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002177/2024-50, deliberação em reunião do dia 21 de agosto de 2024, e ainda:

a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;  
a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;  
a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;  
a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;  
a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e  
a Resolução CNS N° 466, de 12 de dezembro de 2012,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Dispor sobre a Política de Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º A Política Geral de Proteção de Dados Pessoais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Piauí (IFPI) objetiva disciplinar o tratamento e o uso de dados pessoais coletados e/ou mantidos em bancos de dados da instituição, bem como assegurar a proteção de dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e tem como finalidade direcionar, monitorar e avaliar a gestão do tratamento e da proteção dos dados pessoais, definir princípios e diretrizes sobre a governança, a aprovação ou a revogação do acesso aos dados pessoais, aos dados pessoais sensíveis e aos dados pessoais da criança, do adolescente e do idoso.

Art. 3º Para os fins desta Política e dos demais atos normativos e práticas dela decorrentes, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou

identificável e informação utilizada do perfil comportamental de determinada pessoa natural, se identificada, contemplando-se dados de servidores, discentes e pessoas físicas externas ao IFPI;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político; dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, contemplando-se esses dados quando de servidores, discentes e pessoas físicas externas ao IFPI;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados pessoais: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para

uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

XIX - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da administração pública federal, integrante da Presidência da República, responsável, em âmbito nacional, por estabelecer diretrizes e fiscalizar a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

XX - acesso: ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como a possibilidade de usar os ativos de informação de um órgão ou entidade, observada eventual restrição que se aplique;

XXI - armazenamento/arquivamento: ação ou resultado de manter ou conservar um dado em repositório;

XXII - ativos de informação: os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;

XXIII - classificação: maneira de categorizar os dados conforme algum critério estabelecido;

XXIV - coleta: recolhimento de dados com finalidade específica;

XXV - comunicação: transmissão de informações pertinentes a políticas de ação sobre os dados;

XXVI - controle da informação: ação ou poder de regular, determinar ou monitorar as ações sobre o dado;

XXVII - criança: pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos, conforme Lei nº 8.069, de 1990;

XXVIII - adolescente: pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade, conforme Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

XXIX - idoso: pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

XXX - difusão: ato ou efeito de divulgação, propagação, multiplicação dos dados;

XXXI - distribuição: ato ou efeito de dispor de dados de acordo com algum critério estabelecido;

XXXII - extração: ato de copiar ou obter dados do repositório em que se encontravam;

XXXIII - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de

acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - modificação: ato ou efeito de alteração do dado;

XXXV - processamento: ato ou efeito de processar dados visando a organizá-los para obtenção de um resultado determinado;

XXXVI - produção: criação de bens e de serviços a partir do tratamento;

XXXVII - recepção: ato de receber os dados ao final da transmissão;

XXXVIII - reprodução: cópia de dado preexistente obtida por meio de qualquer processo;

XXXIX - Serviço de Informação ao Cidadão (SIC): unidade responsável por atender aos pedidos de acesso à informação feitos ao IFPI, com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XL - transferência: mudança de dados de uma área de armazenamento para outra ou para terceiro;

XLI - transmissão: movimentação de dados entre dois pontos, por meio de dispositivos elétricos, eletrônicos, telegráficos, telefônicos, radioelétricos, pneumáticos ou serviço de logística para transporte de documentos;

XLII - usuário de dados: usuário autorizado a acessar dados para o desempenho de suas funções profissionais;

XLIII - usuário: pessoa que obteve autorização — formalizada por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade, conforme Anexo I — do responsável pela área interessada para acesso aos ativos de informação de um órgão ou entidade da Administração Pública Federal, incluindo-se, mas não se limitando a servidores, discentes, terceirizados, colaboradores, consultores, auditores, pesquisadores e estagiários;

XLIV - utilização: ato ou efeito do aproveitamento dos dados; e

XLV - violação de dados pessoais: infração de segurança que tenha por efeito, de modo não autorizado, a destruição, a perda, a alteração, a interceptação da transmissão, a divulgação ou o acesso a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento, seja de modo acidental, seja de modo ilícito.

Art. 4º A Política Geral de Proteção de Dados Pessoais do IFPI incide sobre os usuários dos sistemas de informação do Instituto, bem como abrange os dados armazenados em todos os ativos de informação utilizados pela instituição e os de outras fontes de dados que possam vir a ser utilizadas.

Parágrafo único. Esta Política não se aplica a dados ou registros que são de propriedade pessoal de um usuário, a segredo industrial ou comercial ou às situações em que o IFPI é legalmente obrigado a fornecer o acesso às informações.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 5º Esta Política e os documentos dela decorrentes, relacionados ao tratamento de dados pessoais, de dados pessoais sensíveis e de dados pessoais de crianças, adolescentes e idosos, deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos,

explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos; e

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 6º A administração pública deve obedecer ao princípio da publicidade enquanto regra geral, conforme destacado no art. 37 da Constituição Federal e no inciso I do art. 3º da Lei nº 12.527, de 2011.

Parágrafo único. O preceito geral da publicidade não se aplica no que concerne às informações sigilosas, nos termos do art. 4º da Lei de Acesso à Informação (LAI), e aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, conforme os incisos I e II do art. 5º da LGPD.

Art. 7º Esta Política e os documentos dela decorrentes, relacionados ao tratamento de dados pessoais, deverão observar as seguintes diretrizes:

I - abrangência: deve ser aplicável a todo conjunto de dados pessoais sob o controle da instituição, independentemente da forma de coleta, observados os segredos industrial e comercial;

II - adaptabilidade: deve observar as peculiaridades da estrutura organizacional, a escala e o volume das operações da entidade, assim como considerar a sensibilidade dos dados coletados;

III - capacidade de resposta: deve estabelecer planos de resposta a incidentes e remediação;

IV - comprometimento: o controlador de dados pessoais, os demais gestores

de todos os níveis e os atos deles decorrentes devem adotar processos e procedimentos internos que cumpram normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;

V - gestão com base em riscos: deve observar em seus documentos estruturantes processos de avaliação sistemáticos de probabilidade e impacto dos riscos, especialmente os relativos à privacidade, nos termos da Política de Gestão de Riscos do IFPI;

VI - integração: deve integrar sua estrutura geral de governança e gestão, estabelecer e aplicar mecanismos de supervisão internos e externos;

VII - melhoria contínua: deve observar processos de melhoria e atualização sistematizados em três níveis de atuação, com base em informações obtidas a partir de acompanhamento, monitoramento contínuo e avaliações periódicas; e

VIII - transparência: deve construir relação de confiança com o titular dos dados, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação do titular.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA GOVERNANÇA E DOS AGENTES DE GESTÃO DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 8º A governança compreende um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para direcionar, monitorar e avaliar a gestão do tratamento e da proteção dos dados pessoais quanto à aplicação desta Política, das diretrizes e dos documentos emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e dos dispositivos contidos na LGPD.

Art. 9º À governança institucional, no exercício de suas competências referentes à LGPD, cabe:

I - monitorar a gestão do tratamento e da proteção dos dados pessoais, por meio da solicitação de informações, quando cabível; e

II - avaliar a gestão do tratamento e da proteção dos dados pessoais.

Art. 10. A gestão do tratamento e da proteção dos dados pessoais será realizada pelo controlador de dados pessoais, pelo encarregado e pelos operadores, mediante a permissão do titular dos dados, que será dada em um Termo de Consentimento, conforme modelo disposto em regulamento, ou por outro meio que demonstre a manifestação inequívoca de sua vontade ou de um de seus pais ou responsável legal, em se tratando dos dados pessoais da criança e do adolescente, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento taxativamente apresentadas na LGPD.

§ 1º O controlador de dados pessoais é o IFPI, representado pela autoridade imbuída de adotar as decisões acerca do tratamento de dados pessoais.

§ 2º O encarregado de dados pessoais do IFPI é pessoa indicada pelo Reitor, que atua como canal de comunicação entre o controlador de dados pessoais, os titulares dos dados e a ANPD;

§ 3º Operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador de dados pessoais, sendo assessorado e acompanhado pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP, que terá seu ciclo de atuação disposto em regimento.

Art. 11. O controlador de dados pessoais, autoridade máxima do IFPI, no

exercício de suas competências legais ou na execução de políticas públicas, por meio da autoridade imbuída, deve:

I - emitir decisões gerais e específicas sobre o tratamento de dados pessoais nos termos da LGPD no âmbito do IFPI;

II - designar e nomear o encarregado e os operadores, assim como os membros das comissões de assessoramento da LGPD no âmbito do IFPI;

III - determinar aos agentes de tratamento atribuições para o cumprimento da LGPD e das normas complementares no âmbito do IFPI;

IV - aprovar o planejamento de ações relativas à LGPD no âmbito do IFPI; e

V - proporcionar os aspectos organizacionais necessários para a implementação, a manutenção, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da aplicação da LGPD no âmbito do IFPI.

Art. 12. O encarregado do processo de tratamento de dados pessoais, caracterizado no §2º do art. 10 desta Política, em conjunto com o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, no exercício de suas competências legais ou na execução de políticas públicas, deve:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências cabíveis;

II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados do agente de tratamento a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo agente de tratamento ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 13. Ao receber comunicações da ANPD, o encarregado deverá adotar as medidas necessárias para o atendimento da solicitação e para o fornecimento das informações pertinentes, adotando, entre outras, as seguintes providências:

I - encaminhar internamente a demanda para as unidades competentes;

II - fornecer a orientação e a assistência necessárias ao agente de tratamento;

III - indicar expressamente o representante do agente de tratamento perante a ANPD para fins de atuação em processos administrativos, quando esta função não for exercida pelo próprio encarregado.

Art. 14. Cabe também ao encarregado, quando solicitado pelo agente de tratamento, oferecer suporte e orientação na elaboração, definição e implementação, conforme o caso, de:

I - registro e comunicação de incidente de segurança;

II - registro das operações de tratamento de dados pessoais;

III - relatório de impacto à proteção de dados pessoais;

IV - mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;

V - medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de

destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VI - processos e políticas internas que assegurem o cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e dos regulamentos e orientações da ANPD;

VII - instrumentos contratuais que disciplinem questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

VIII - transferências internacionais de dados;

IX - regras de boas práticas e de governança e de programa de governança em privacidade, nos termos do art. 50 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

X - produtos e serviços que adotem padrões de design compatíveis com os princípios previstos na LGPD, incluindo a privacidade por padrão e a limitação da coleta de dados pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades; e

XI - outras atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais.

Art. 15. O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), com ciclos de atuação e organização estabelecidos em regimento, tem como objetivo assessorar o encarregado no desenvolvimento de suas atribuições, sendo composto pelos seguintes membros:

I - gestor de Segurança da Informação;

II - o encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

III - um representante da Secretaria-Executiva ou estrutura equivalente;

IV - um representante do Departamento de Tecnologia da Informação;

V - um representante do Departamento Jurídico;

VI - um representante da Ouvidoria;

VII - um representante da unidade de controle interno ou estrutura equivalente; e

VIII - representantes de unidades finalísticas.

Parágrafo único. O presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP) será indicado pelo Reitor, nos termos de seu regimento.

Art. 16. O operador do processo de tratamento de dados pessoais, conforme definição disposta no art. 10, § 3º, no exercício de suas competências legais ou na execução de políticas públicas, assessorado e acompanhado pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP) deve:

I - elaborar e manter atualizado o Inventário de Dados Pessoais, nos termos da LGPD;

II - elaborar e manter atualizado o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, nos termos da LGPD;

III - elaborar e manter atualizado o Mapeamento do Processo de Tratamento de Dados Pessoais;

IV - elaborar e manter atualizado o Relatório de Gestão do Risco de



Vazamento de Dados, observada a metodologia de gestão de riscos do IFPI;

V - fazer o controle dos usuários que interagem com o processo de tratamento de dados pessoais;

VI - dar publicidade sobre a finalidade e a forma como o dado será tratado em cada processo de tratamento de dados;

VII - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador de dados pessoais e pelo encarregado ou estabelecidas em normas complementares; e

VIII - executar e desenvolver atividades operacionais necessárias à implementação, à execução, à manutenção, ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento da LGPD no âmbito do IFPI.

## CAPÍTULO IV DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA, DAS MEDIDAS E DAS FERRAMENTAS DE PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

### Seção I

#### Do Programa de Governança em Privacidade de Dados Pessoais

Art. 17. O Programa de Governança em Privacidade de Dados Pessoais define condições de organização, procedimentos, normas de segurança, padrões técnicos e obrigações para todos os envolvidos no tratamento de dados pessoais. Também inclui ações educativas, supervisão interna, mitigação de riscos e gestão de reclamações e petições de titulares de dados.

### Seção II Das Medidas

Art. 18. As medidas a serem adotadas para a elaboração do Programa de Governança em Privacidade de Dados Pessoais no IFPI correspondem a liderança, estratégias, habilidades, pessoas, processos, ferramentas e ações, por meio, no mínimo, do mapeamento, do tratamento, da categorização, da definição dos impactos, da formalização de medidas e da conscientização.

Parágrafo único. As medidas de proteção devem ser incrementadas, preferencialmente, com o auxílio de ferramentas e instrumentos de tecnologia da informação, especialmente no que concerne à anonimização de dados pessoais.

### Seção III Das Ferramentas

Art. 19. São ferramentas e instrumentos de planejamento, organização, execução e controle do Programa de Governança em Privacidade de Dados Pessoais, organizados em modelos dispostos em regulamento:

I - o Plano de Desenvolvimento da Cultura e Conscientização das Práticas de Proteção de Dados: documento integrado ao Plano Anual de Ações Relativas à LGPD que detalha como as ações de conscientização e capacitação serão planejadas e executadas;

II - a Matriz de Responsabilidade: estabelecimento da premissa de que a responsabilidade não é apenas de uma área, mas de todas as áreas e unidades que, em algum momento, lidam com dados;

III - a Readequação e Levantamento da Conformidade da Proteção de Dados em Contratos, Convênios ou Congêneres: ação com o propósito de identificar cláusulas relacionadas ao compartilhamento de dados nos contratos, nos termos de celebração de convênios e nas demais avenças, por meio da qual serão desenvolvidas medidas para

ajustes e/ou alterações, no sentido de buscar a proteção dos dados dos instrumentos pactuados;

IV - o Inventário de Dados Pessoais – IDP: documento que identifica quais dados são essenciais à atividade, quais são seus usuários, onde eles estão armazenados, arquivados e como serão eliminados, assim como serve para a análise de riscos inerentes a cada tratamento dos dados pessoais por meio de mapeamento;

V - o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais: documento do controlador de dados pessoais que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais, podendo identificar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como apresentar medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação do risco identificado;

VI - o Plano de Controle dos Usuários que Interagem com o Processo de Tratamento de Dados Pessoais: documento elaborado com base na identificação dos usuários do IDP e que tem o objetivo de definir as ações de controle para cada tipo de usuário disposto nesta Política;

VII - o Relatório de Gestão do Risco de Vazamento de Dados: documento elaborado com base na Política de Gestão de Riscos do IFPI, com o propósito de identificar os eventos que afetem negativamente a proteção de dados pessoais, a serem categorizados como riscos de vazamento de dados pessoais;

VIII - o Relatório Anual de Ações Relativas à LGPD: documento que apresenta os resultados dos trabalhos realizados no exercício anterior, em decorrência da execução das ações definidas no Plano Anual de Ações Relativas à LGPD.

**CAPÍTULO V**  
**DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS E**  
**DE DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES**  
**Seção I**  
**Dos usuários**

Art. 20. Nos termos da presente Política, são consideradas as seguintes categorias de usuários de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis, observadas as hipóteses previstas nos incisos dos arts. 7º e 11 da LGPD, respectivamente:

I - aqueles que acessam dados pessoais por meio de plano de dados abertos e/ou solicitações de informação via Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), mediante o fornecimento de consentimento pelo titular, nos termos do inciso I do art. 7º e do inciso I do art. 11 da LGPD;

II - aqueles que acessam dados pessoais na interface de sistemas mantidos pela instituição para o cumprimento das atribuições relativas a cargos específicos e/ou o cumprimento de obrigação legal ou regulatória do IFPI, nos termos do inciso II do art. 7º e da alínea “a” do inciso II do art. 11 da LGPD;

III - aqueles que exploram e tratam dados pessoais no intuito de produzir análises e predições que contribuam para o cumprimento dos objetivos da instituição, nos termos do inciso III do art. 7º e da alínea “b” do inciso II do art. 11 da LGPD;

IV - aqueles pesquisadores que exploram e tratam dados pessoais no intuito de produzir análises e predições em pesquisa do IFPI ou de outro órgão de pesquisa, nos termos do inciso IV do art. 7º e da alínea “c” do inciso II do art. 11 da LGPD;

V - aqueles que exploram e tratam dados pessoais no intuito de produzir análises e predições necessárias para a execução de contrato, instrumentos congêneres

ou procedimentos preliminares relacionados à licitação ou ao contrato do qual o titular, seja parte ou participante, a pedido do titular dos dados, nos termos do inciso V do art. 7º da LGPD; e

VI - aqueles que acessam dados pessoais na interface de sistemas mantidos pela instituição para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária, nos termos do inciso VIII do art. 7º e da alínea “f” do inciso II do art. 11 da LGPD.

§ 1º O estabelecimento de demais categorias de usuários de tratamento de dados e de procedimentos para tratamento, conforme as hipóteses dispostas nos incisos VI, VII, IX e X do art. 7º da LGPD e nas alíneas “d”, “e” e “g” do inciso II do art. 11 da LGPD, será definido em caráter especial e com finalidade específica pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP).

§ 2º Os usuários dispostos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do caput do art. 20 desta Política serão identificados através do Inventário de Dados Pessoais, para que assim sejam formalizados os requerimentos de acesso e os respectivos termos de responsabilidade.

## **Seção II**

### **Do Tratamento de Dados Pessoais**

Art. 21. Define-se dado pessoal como toda informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável e informação utilizada do perfil comportamental de determinada pessoa natural, se identificada, contemplando-se dados de servidores, discentes e pessoas físicas externas ao IFPI.

Parágrafo único. Para a concessão do acesso aos dados pessoais, o solicitante deverá apresentar solicitação formal por meio da plataforma de ouvidoria FALA.BR.

Art. 22. O acesso aos dados pessoais somente será concedido aos usuários dispostos nos incisos I, II, III, V e VI do caput do art. 20 desta Política mediante expressa permissão do titular, fornecida por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação inequívoca de sua vontade, conforme modelo a ser estabelecido em regulamento, observados os arts. 8º, 9º e 10 da LGPD.

Art. 23. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado para fins de estudos por órgão de pesquisa nos termos do inciso IV do caput do art. 20 desta Política, desde que autorizado pelo comitê de ética em pesquisa, oportunidade em que será garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.

Parágrafo único. Para a concessão do acesso aos dados pessoais para os fins descritos no caput deste artigo, o solicitante deverá anexar autorização do Comitê de Ética em Pesquisa, e termos conforme Resolução CNS Nº 466/12, apresentar os documentos conforme modelos dispostos em regulamento.

## **Seção III**

### **Do Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis**

Art. 24. Define-se como dado pessoal sensível toda informação relativa à origem racial ou étnica, crença religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dados genéticos ou biométricos, quando associados a uma pessoa natural, abrangendo essas informações no contexto de servidores, discentes e indivíduos externos ao IFPI.

Parágrafo único. O acesso a dados pessoais sensíveis somente será concedido

aos usuários dispostos no inciso I do caput do art. 20 e parágrafo único do art. 21 desta Política mediante expressa permissão do titular, fornecida por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de sua vontade de forma específica e destacada, para finalidades específicas.

Art. 25. Quando o tratamento de dados pessoais sensíveis ocorrer para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador de dados pessoais ou para o tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos, nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 11 da LGPD, respectivamente, será dada publicidade, à dispensa de consentimento do titular, nos termos do inciso I do caput do art. 23 da LGPD.

#### **Seção IV**

#### **Do Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis de Crianças e de Adolescentes**

Art. 26. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, conforme Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 1º O tratamento de dados pessoais sensíveis de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos desta Política e da legislação pertinente.

§ 2º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico, em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

§ 3º No tratamento de dados de que trata o §1º deste artigo, o IFPI deverá manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos a que se refere o art. 18 da LGPD.

§ 4º Poderão ser coletados dados pessoais de crianças e adolescentes sem o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiros sem o consentimento de que trata o § 1º deste artigo.

§ 5º O IFPI não deverá condicionar a participação dos titulares de que trata o § 1º deste artigo em aplicações de internet ou outras atividades ao fornecimento de informações pessoais além das estritamente necessárias à atividade.

§ 6º O IFPI deverá realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo foi dado pelo/a responsável pela criança, consideradas as tecnologias disponíveis.

§ 7º As informações relativas ao tratamento de dados mencionadas neste artigo deverão ser fornecidas de forma simples, clara e acessível, levando em consideração as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais de pelo menos um dos pais ou do responsável legal. Quando apropriado, deverão ser utilizados recursos audiovisuais para garantir que a informação fornecida seja compreensível tanto para os pais ou responsáveis legais quanto para a criança.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DO FLUXO QUANDO DO DESCUMPRIMENTO E DA RESPONSABILIZAÇÃO**

Art. 27. A denúncia ou reclamação a partir de titulares ou notificação de órgão de controle deve ser recebida pela Ouvidoria ou pelo encarregado de dados pessoais do

IFPI, que, em conjunto com o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), dará o seguinte encaminhamento:

I - notificação ao reitor do IFPI;

II - notificação ao órgão correccional para abertura de processo de sindicância, buscando a identificação dos responsáveis;

III - estudo com o objetivo de identificar o impacto do dano ou da violação à legislação de proteção de dados pessoais, culminando com parecer técnico; e

IV - notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando necessário.

Art. 28. O encarregado de dados pessoais do IFPI, auxiliado pelo CGPDP, dará suporte aos órgãos de controle ou judiciais e à unidade correccional no processo investigativo, administrativo disciplinar e judiciais, quando for o caso.

Art. 29. Ações que violem a presente Política e/ou as regulamentações e instruções normativas dela decorrentes serão apuradas por meio da instauração de procedimentos disciplinares.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Esta política será revisada e atualizada anualmente, mediante deliberação do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP) do IFPI.

Art. 31. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP) do IFPI e encaminhados aos setores competentes.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor em 2 de setembro de 2024.

DIVAMÉLIA DE OLIVEIRA BEZERRA GOMES

Presidente Substituta do CONSUP

## ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DO \_\_\_\_\_ NO IFPI

Cadastro de Usuário no Sistema \_\_\_\_\_

Pelo presente Termo, venho requerer à \_\_\_\_\_ o código de acesso (login) e senha para inserção, consulta e tratamento de dados dos processos controlados e disponibilizados no site do Sistema \_\_\_\_\_.

**Nesse sentido, declaro ter conhecimento de que :**

I - o Sistema \_\_\_\_\_ é monitorado por meio de login que permite identificar e rastrear o uso e o mau uso, em caráter de segurança e sigilo do sistema;

II - a senha é personalíssima e intransferível, o que acarreta minha responsabilidade pessoal por todo e qualquer prejuízo decorrente de sua cessão proposital a terceiros (incluindo outros servidores, superiores hierárquicos ou subordinados), ainda que em caráter emergencial ou por necessidade de serviço;

III - constitui mau uso da senha sua utilização para fins estranhos a minha competência

funcional ou para fins de acesso a dados e informações estranhos à finalidade pública da ferramenta; a utilização, pelo mesmo modo, da senha designada para outrem, ainda que de boa-fé e para fins lícitos; a utilização da senha de outrem com a finalidade de interferir na gestão do sistema auferindo ou produzindo vantagens pessoais, causando ou imputando prejuízo de qualquer natureza a outrem;

IV - reconheço a assinatura com meu usuário e senha e poderei responder civil, penal e administrativamente pelo empréstimo e uso indevido da senha, conforme previsto no art. 299 do Código Penal brasileiro;

V - reconheço que poderei ter acesso a dados pessoais, dados pessoais sensíveis, dados da criança e do adolescente, além de informações estratégicas, entre outras — confidenciais ou não — armazenadas fisicamente e/ou nos sistemas informatizados sob a responsabilidade do IFPI;

VI - tenho ciência de que as credenciais de acesso aos sistemas utilizados pelo IFPI (login e senha) são de uso pessoal e intransferível e de conhecimento exclusivo, e de que é de minha inteira responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento de minha senha pessoal a terceiros, independentemente do motivo;

VII - tenho conhecimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD);

VIII - devo conhecer os instrumentos de proteção de dados que forem divulgados no portal oficial do IFPI, como políticas, regulamentos e instruções normativas, aos quais devo obedecer e em cujo cumprimento devo auxiliar;

IX - é proibida a cópia, de qualquer informação para dispositivos estranhos ao IFPI, bem como a divulgação e compartilhamento, exceto se a referida ação for estritamente necessária para a prestação dos serviços contratados, devendo ser realizada com a maior segurança possível e com expressa e prévia autorização do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do IFPI; e

X - os prejuízos causados por mim ao IFPI em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade dos dados/informações a que tenho acesso poderão ser reclamados judicial ou extrajudicialmente e, caso caracterizada infração penal, civil ou administrativa, poderei ser pessoalmente responsabilizado.

#### **Comprometo-me, ainda, a:**

I - não utilizar qualquer informação a que tenha acesso, classificada como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais tive autorização de acesso;

II - manusear as bases de dados do IFPI única e exclusivamente por necessidade de serviço ou em caso de determinação expressa, desde que legal, de superior hierárquico;

III - manter absoluta cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

IV - manter sigilo dos dados ou informações sigilosas obtidos por força de minhas atribuições, abstendo-me de revelá-los ou divulgá-los, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual divulgação;

V - no caso de perda, roubo, furto ou extravio de dispositivo eletrônico que contenha login e senha salvos automaticamente ou material impresso do Sistema \_\_\_\_\_, contendo dados pessoais de pessoas vinculadas à instituição, que acarrete risco ou dano relevante aos titulares, informar ao operador para que o respectivo incidente seja notificado à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) e aos titulares

dos dados.

Reconheço, neste ato, ter lido, compreendido e sanado todas as dúvidas sobre este Termo de Responsabilidade.

Servidor Responsável pela Senha:	
E-mail Institucional:	
Siape:	Cadastro de Pessoa Física (CPF):
Número do Registro Geral (RG):	Órgão Expedidor:
Assinatura do Servidor:	

Local de Exercício:	
Nome Completo da Unidade Setorial:	Sigla da Unidade Setorial:
Nome Completo da Chefia Imediata:	
Local _____	Data
_____/_____/_____	

Documento assinado eletronicamente por:

- **Divamélia de Oliveira Bezerra Gomes, REI-SUB - REI-IFPI**, em 23/08/2024 10:34:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 279216

Código de Autenticação: 332a00ef2d

